



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 1º/09/16.

LEI Nº 17.971
DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.


PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal

Dispõe sobre criação do “Programa Horta Escolar” na Rede Municipal de Ensino.
(Autor: Maurício Ortega - Vereador - PSDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado nas escolas da Rede Municipal de Ensino o “Programa Horta Escolar” destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas e hortaliças em geral.

Art. 2º A formação da horta será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e com o apoio de técnicos da Municipalidade.

Art. 3º O “Programa Horta Escolar” tem como objetivo:

I – Promover a educação e a preservação ambiental;

II – Construir um espaço que proporcione lazer juntamente com as atividades educativas;

III – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;

IV – Reeducar a alimentação dos alunos estimulando o desenvolvimento de hábitos em relação ao consumo de verduras e legumes;

V – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

VI – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas do município;

VII – A iniciação e a formação profissional dos alunos;

VIII – A criação de uma alternativa de geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º O “Programa Horta Escolar” será desenvolvido e implantado nas Escolas do Município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal, através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá firmar



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de

São Carlos, 3 de agosto de 2016.

LUCÃO FERNANDES
Presidente

RONALDO LOPES
1º Secretário